



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Preâmbulo

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2024

Processo Administrativo nº 0607.03.437/2023.65

Objeto: Contratação de empresa especializada para Outsourcing da gestão de frequência dos servidores do órgão, compreendendo a locação de 02 relógios de ponto e software 100% web (cloud computing) com suporte técnico, manutenções, implantação treinamento, sendo indispensáveis para garantir e manter toda a solução de controle de ponto funcionando em tempo integral, em atendimento ao disposto da portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Valor Máximo: R\$10.982,64 (dez mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Recebimento de propostas: a partir de 25/01/2024

Data da Sessão: 30 de janeiro de 2024

Horário da fase de lances: das 08 às 15 horas

Critério de Julgamento: Menor Preço

Endereço Eletrônico: “www.bnc.org.br”

A Guarujá Previdência torna público que na data e horário acima mencionados fará realizar Dispensa Eletrônica para Contratação de empresa especializada para Outsourcing da gestão de frequência dos servidores do órgão, compreendendo a locação de 02 relógios de ponto e software 100% web (cloud computing) com suporte técnico, manutenções, implantação treinamento, sendo indispensáveis para garantir e manter toda a solução de controle de ponto funcionando em tempo integral, em atendimento ao disposto da portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Plataforma Bolsa Nacional de Compras disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050 

@guarujaprevidencia 

@guarujaprevidencia 

guarujaprevidencia.sp.gov.br 

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio 
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

O Termo de Referência na íntegra e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site www.guarujaprevidencia.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

E-mail: licitacoes@guarujaprevidencia.sp.gov.br



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Sumário

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
10- ANEXO I.....	13
11- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII	33
12- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	34
13- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	35
14- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO	37



1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para Outsourcing da gestão de frequência dos servidores do órgão, compreendendo a locação de 02 relógios de ponto e software 100% web (cloud computing) com suporte técnico, manutenções, implantação treinamento, sendo indispensáveis para garantir e manter toda a solução de controle de ponto funcionando em tempo integral, em atendimento ao disposto da portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego., com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II., nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Plataforma Bolsa Nacional de Compras disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na mesma forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do equipamento, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

3.4. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecido no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL

4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



4.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.2.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.2.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.2.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.2.8. Não haverá qualquer possibilidade de prorrogação da fase de lances.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao prazo estipulado para a contratação.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estimado.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.



5.6. Juntamente com a proposta o fornecedor deverá indicar o responsável pela assinatura do contrato (anexar procuração caso necessário) dados bancários e endereço de e-mail para envio do termo de contrato, conforme Anexo VI;

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas expressas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

5.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanáveis.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a medicamentos e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no procedimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser recolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data o horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, com base nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, para o e-mail licitacoes@guarujaprevidencia.sp.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato;

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico para *assinar eletronicamente o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência,

8.1.2. Multas,

8.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

8.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.2.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.2.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.2.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

9.2.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.2.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de que não Emprega Menor;

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;

ANEXO IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de proposta

ANEXO VI – *Minuta de Termo de Contrato;*

Guarujá, na data da assinatura digital

Diretor Presidente
Assinado digitalmente



10- ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Outsourcing da gestão de frequência dos servidores do órgão, compreendendo a locação de 02 relógios de ponto e software 100% web (cloud computing) com suporte técnico, manutenções, implantação treinamento, sendo indispensáveis para garantir e manter toda a solução de controle de ponto funcionando em tempo integral, em atendimento ao disposto da portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Considerando que a Guarujá Previdência tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades.
- 2.2. Considerando que os serviços prestados pela Autarquia são intensivos de mão de obra, o que determina que a gestão de recursos humanos seja da maior importância para garantir o uso otimizado dos recursos públicos. Quando se fala de gestão não se trata somente da despesa com o pagamento de pessoal, mas de uma concepção que garanta a melhor produtividade do funcionário.
- 2.3. Considerando que a Guarujá Previdência aplica grande percentual de seus recursos em pagamento de pessoal e não dispõe de um sistema informatizado de gestão de frequência do quadro de pessoal, utilizando até o presente momento de controle manual, limitando-se somente ao que se destina (controle de frequência).
- 2.4. Considerando que nesse cenário, os controles de frequência e jornada de trabalho, operam ainda de forma manual, enquanto que as faltas dos servidores, assim como os afastamentos e licenças, são lançadas em sistema informatizado da gestão de Folha de Pagamento, a partir dessas informações, é confeccionada a folha de pagamento mensal, gerando morosidade nos lançamentos, necessidade de conferência manual mensal e demanda de pessoal para realização de tarefas, com probabilidade considerável de ocorrência de erros.



- 2.5.** Considerando que o órgão necessita de um sistema de controle eletrônico do ponto, para processamento de sua folha de pagamento mensal, proporcionando eficácia e eficiência da gestão administrativa da Autarquia, bem como das demais demandas que uma Divisão de Gestão Pessoal precisa atender.
- 2.6.** Assim, a Guarujá Previdência, baseada em moderno princípio administrativo, vem pautando desde o ano de 2021, a implantação do Sistema de controle eletrônico de ponto na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio financeiro.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Compõem a solução descrita neste Termo de Referência:

- a) Locação de Relógio de Ponto
- b) Locação de software de gerenciamento para 50 (cinquenta) usuários
- c) Aplicativo Mobile
- d) Instalação, implantação treinamento
- e) Licença adicional REP
- f) Suporte técnico (via telefone, online/web e presencial)

3.2. Especificações mínimas para o coletor eletrônico de ponto:

- 3.1.1.** Deve dispor de meio de armazenamento de dados, com capacidade de 5 milhões de registros.
- 3.1.2.** Possuir Leitor Biométrico de alta resolução mínimo 500 DPI;
- 3.1.3.** Possuir Leitor de proximidade 125Mhz;
- 3.1.4.** Possibilitar o registro por matrícula e senha;
- 3.1.5.** Deve permitir cadastro de matrículas com até 20 dígitos.
- 3.1.6.** Com capacidade para cadastro de no mínimo 8.000 digitais,
- 3.1.7.** Deve possibilitar o cadastro de no mínimo 8 (oito) digitais por usuários;
- 3.1.8.** Possuir forma de comunicação: TCP/IP 10/100;
- 3.1.9.** Deve ter recursos para modulo wi-fi e 3G/4G (nativos ou não) como opcional;
- 3.1.10.** Possuir porta fiscal USB para coleta do arquivo para auditoria dos dados do equipamento e porta USB para troca de dados, bem como importação e exportação de dados como cadastro de biometrias, colaboradores e registros;
- 3.1.11.** Possuir display gráfico com teclado integrado e tela sensível ao toque, do tipo LCD “touchscreen” de no mínimo 2,6”;
- 3.1.12.** Possuir teclado de silicone com no mínimo 16 teclas para gerenciamento;
- 3.1.13.** O teclado de silicone deve estar em conformidade com a ABNT NBR9050;
- 3.1.14.** Para atender a NBR9050 (acessibilidade) o equipamento deverá possuir recurso tátil,



no de alto relevo no numeral 5, visual, através de pictograma, luz verde para marcação validada e luz vermelha para marcação negada e sonoro, um bip para marcação validada e dois bips para marcação negada;

- 3.1.15.** O coletor deverá possuir bateria nobreak próprio interno ou externo, para manter o equipamento em pleno funcionamento sem energia por no mínimo por 3 (três) horas;
- 3.1.16.** O coletor deverá informar em tela principal (display), sem necessidade de acesso ao menu, ou seja, tela principal, os seguintes itens: Quantidade de biometrias cadastradas, quantidade de eventos registrados, versão de firmware e modo de comunicação (cliente ou servidor);
- 3.1.17.** O coletor deverá possuir webserver embarcado (software interno) para gerenciamento do equipamento, possibilitando o cadastro de colaboradores, importação e exportação de: colaboradores e suas respectivas biometrias, colaboradores com matrícula e senha, registros de ponto.
- 3.1.18.** Deve ter recurso de cadastro de biometria através de função localizada no menu no próprio equipamento e através de comando via webserver embarcado;
- 3.1.19.** O coletor deverá possuir configuração de rede através de serviço DHCP sendo ele configurável via menu e via webserver;
- 3.1.20.** O equipamento deve possuir funcionalidade para configuração de NTP para ajuste automático de data e hora, podendo ser configurado via menu do equipamento ou via webserver embarcado.
- 3.1.21.** Possuir configuração de restrição de acesso por IP, possibilitando que apenas 01 (um) endereço de IP previamente configurado, para que possa acessar o webserver do equipamento;
- 3.1.22.** O equipamento deve possuir recurso para exportação de registros realizados, podendo ainda ser configurado o layout de exportação a critério do usuário.
- 3.1.23.** O equipamento deve possuir recurso de ajuste de data e hora, data início e fim do horário de verão, podendo ser configurado via menu e webserver embarcado.
- 3.1.24.** O equipamento deve possuir ferramentas que detecte violações e bloqueie o uso do equipamento em casa de tentativa de violações, e dispor de lacre de identificação com numeração única;
- 3.1.25.** Ter disponibilidade de cadastro de no mínimo 10.000 usuários na memória;
- 3.1.26.** Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos;
- 3.1.27.** A CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a



instalação dos equipamentos;

3.1.28. Equipamento deve dispor como recurso essencial para integrações a sistemas de ponto do mercado o modo de comunicação Cliente/Servidor, que, quando operado em modo cliente, estabelece conexão com o sistema de ponto gerenciador, enviando e recebendo dados através do IP servidor do sistema, sem auxílio de sistemas intermediários.

3.1.29. Os equipamentos deverão ser instalados e devidamente configurados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos.

3.2. Especificações Mínimas do Sistema de Gestão de Dados e Tratamento de Ponto em Nuvem

3.2.1. O sistema **deverá atender a legislação do município de Guarujá no que diz respeito ao estatuto dos servidores municipais (Lei Municipal 135/2012).**

3.2.2. A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável apenas pela rede de internet e pelos meios de acesso dos seus usuários.

3.2.3. O Sistema de Gestão de Ponto em Nuvem deve ter no mínimo as seguintes características:

I. Permitir a utilização de até 02 (dois) relógios de ponto (sem limitações para ampliação da contratação)

II. A comunicação deverá ser de forma online e ter funcionalidades de gestão do equipamento como envio de lista de colaboradores, configurações, ajuste de data e hora e receber as marcações do relógio de ponto, sem necessidade de softwares intermediários que demandam alocação de hardware para integração com o equipamento e infraestrutura de rede fechada como VPN, links MPLS e demais.

III. Ser 100% (cem por cento) compatível com comunicação direta com Registrador de Ponto Eletrônico ofertado;

IV. Receber on-line os eventos dos coletores sem necessidade de agendamento e de softwares adicionais;

V. Não será aceito agendamento e softwares extras de comunicação, como gateways.

VI. Deve ser capaz de comunicar-se enviando lista, configurações e marcações com



relógios de ponto ofertados.

VII. Deverá comunicar, enviar configurações, para o modelo de relógio de ponto ofertado sem a necessidade de software complementar do fabricante do relógio ou de qualquer outro software;

VIII. Gerar relatórios de espelho ponto que podem ser emitidos em tela, impressos e com diferentes critérios de inclusão/remoção dos campos;

IX. Possuir ferramenta de cópia do cadastro de um servidor sem necessidade de recadastro manual em caso de servidor ser exonerado e retornado ao órgão;

X. Permitir a parametrização com múltiplas regras a critério do usuário;

XI. Cadastrar níveis hierárquicos e poder de delegação a critério do usuário;

XII. Justificar irregularidades de frequência de modo individual e/ ou coletivo, sempre autorizado pela hierarquia responsável;

XIII. Controlar compensação através de um banco, com quantidade pré-definida de horas, informando o total de horas a ser compensado e período de compensação, podendo ser definido por minutos/horas ou por porcentagem os descontos do dia;

XIV. Possibilitar abono de ponto de modo descentralizado;

XV. Manter no sistema todas as informações cadastrais e de registro de ponto do funcionário após este ser demitido;

XVI. Conseguir discriminar o registro do ponto por local, podendo o relógio ser nomeado no software;

XVII. Possuir o controle de ponto para duplo vínculo empregatício de um mesmo servidor; podendo ser controlado por CPF ou PIS;

XVIII. Possuir portal gestor e portal servidor, ou, um mesmo portal com restrições para os servidores.

XIX. Permitir registro de ponto através de aplicativos para celular/Tablet, capturando geolocalização para evitar fraudes;

XX. Permitir o registro de ponto através de computadores via navegador de internet;

XXI. Permitir ter portal funcionário no site do ÓRGÃO disponibilizando imediatamente consulta para seus servidores de forma online e a sua possibilidade de verificação, registro de ponto e solicitação de abonos, bem como assinatura digital;

XXII. Permitir ter portal Gestor no site do ÓRGÃO disponibilizando imediatamente consulta para seus servidores de forma online e a sua possibilidade de verificação, registro de ponto, assinatura digital, consulta e administração de solicitação de abonos de seu



departamento;

- XXIII. Possuir recurso no portal servidor de solicitação de abono e anexo de atestados;
- XXIV. Possuir recurso no portal gestor aprovação/negação de abono do seu servidor;
- XXV. Possuir recurso no portal servidor de assinatura digital;
- XXVI. Possuir recurso no portal gestor de fechamento do ponto;
- XXVII. Possuir recurso de auditoria com logs de informações, informando data, hora, usuários e IP de quem alterou e informando como era e para como foi alterado;
- XXVIII. Possuir recurso de controle de horas extras autorizadas/não autorizadas podendo ser autorizado quantidade específica de horas a ser aprovada diretamente no cartão ponto do servidor, dispondo de recurso onde o servidor possa solicitar aprovação de horas extras para seu superior imediato;
- XXIX. Possuir controle de compensação mensal, diários e semanais;
- XXX. Possuir função onde o sistema notifica os gestores por e-mail sobre extra, falta, banco de horas, extra excedente, marcações realizadas em período de férias, colaboradores sem horário definido, atraso, saída antecipada, extra não autorizado, ponto aberto, ponto não assinado ao realizar o cálculo de tais itens;
- XXXI. Possuir relatório gerencial para o RH para controle e aferição de turnover;
- XXXII. Possuir relatório de navegação do usuário registrando data, hora e os menus acessados;
- XXXIII. Possuir relatório de ajustes manuais, marcações incompletas, divergentes e realizadas via mobile, permitindo filtrar por departamento e período;
- XXXIV. Possuir ferramenta para extração de arquivos para auditoria da jornada, sendo eles (ACJEF, AFDT e AEJ);
- XXXV. Permitir alteração de texto exibido através de recurso nativo no sistema, ou seja, permitir alterar qualquer nomenclatura do sistema, exemplo funcionário para servidor;
- XXXVI. Possuir relatório informativo das mudanças realizadas no sistema, contendo um manual de uso em caso de inserção de novas funcionalidades;
- XXXVII. O sistema deve possuir cadastros de horários ilimitados e podendo ser configurado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE sendo elas horários noturnos, virada da meia noite, redução de horas noturnas, cargas diárias, mensais ou semanais, percentuais de hora extra individual por dia (dias uteis, sábados, domingos, feriados, feriados facultativos e podendo ser configurado dia específico), parâmetros de hora extra antes e após a meia noite, ponto de 10 marcações, hora extra noturna com horários reduzidos (52,5min), configuração de desconto de DSR e etc.;
- XXXVIII. O sistema deve possuir recurso que controle a intrajornada dos colaboradores, podendo ou não ser considerada como hora extra em caso de Inter jornada menor do que o



especificado, podendo ainda ser especificado o percentual individual de hora extra de Inter jornada em dias úteis, sábados, domingos, feriados, feriados facultativos e dia específico na semana;

XXXIX. Sistema deve ter mecanismo de envio de e-mail para o colaborador após marcação de ponto, aprovação ou negação de solicitação efetuada sem necessidade de configuração de um servidor de e-mails oriundo da CONTRATANTE;

XL. Sistema deve ser criptografado de acordo com o protocolo HTTPS;

XLI. Possuir ferramenta para gerenciamento das solicitações onde podemos aprovar/negar de forma individual ou coletiva, visualizar os atestados anexados a solicitação, visualizar justificativa do colaborador;

XLII. Possuir ferramenta dentro do sistema para interação entre gestores e DP para sanar dúvidas sobre a solicitação realizada pelo servidor;

XLIII. Possuir painel gerencial de ocorrências podendo ser filtrado por período e por ocorrências, podendo ser parametrizada a partir de um valor inicial e prover ferramentas para abono em lote, emissão de relatórios em PDF, CSV, ODS, ODT e afins;

XLIV. Possibilitar a inserção de abonos parciais;

XLV. Sistema deve possuir ferramenta que valide a inserção de justificativas para o servidor, impedindo que a justificativa seja utilizada mais de uma vez no dia, abonando valores distintos.

XLVI. Sistema deve possuir ferramenta que valide a inserção de justificativas para o servidor, de acordo com o estipulado pela Divisão de Recursos Humanos. Exemplificando: Se o prazo máximo para o servidor justificar o abono for de 48 (quarenta e oito) horas, o sistema não deverá aceitar a inserção de nova solicitação, após esse período prazo.

XLVII. O cadastro do servidor deve conter todo histórico da vida pública, sendo elas: trocas de departamento, cargos, locais de trabalho, horários de trabalho, trocas de escala, especialidades, centro de custo, foto do colaborador, documentos adicionais;

XLVIII. O cadastro de colaboradores deve gerenciar as biometrias cadastradas, dados pessoais, foto do colaborador, permissões individuais para marcação de ponto via sistema ou aplicativo, podendo ser determinado por: período, departamentos que o colaborador é responsável, locais de trabalho que o colaborador é responsável, cadastro de nome social, cadastro de senha para marcação etc.;

XLIX. Possuir no cadastro de competências mencionado qual o mês referencial será utilizado, podendo ser utilizado mês anterior ou subsequente;

L. Possibilitar o cadastro de feriados facultativos; e, controlar se esse feriado será considerado extra ou não;

LI. Permitir que no espelho ponto o gestor possa verificar saldo de banco de horas



do colaborador de forma sintetizada, demonstrando o saldo anterior ao período pesquisado, o saldo do período pesquisado, saldo atual horas a vencer e horas vencidas;

LII. Possuir mecanismo de segurança, ao marcar o ponto fora do raio determinado, onde a marcação deverá ser identificada e passar por auditoria do gestor para que a marcação seja inclusa no espelho ponto;

LIII. Sistema deverá possuir recurso de segurança onde não permita quaisquer edições em dias posteriores (próximo dia) ao atual, no espelho ponto, tal recurso se faz necessário para inibir a previa inserção de dados em dias futuros no espelho ponto do servidor.

LIV. O espelho ponto deve gerenciar no mínimo 10 (dez) marcações realizadas, expandindo o espelho ponto para mais marcações, caso necessário;

LV. Possibilitar a importação de registros no formato AFD e layout personalizado de arquivo;

LVI. Possuir painel de monitoramento dos equipamentos online, informando o status de conexão e operações realizadas além do monitoramento de pessoas cadastradas, biometrias, registros realizados e status da memória;

LVII. Possuir recurso de exportação em arquivo .txt para importação via usb de colaboradores e biometrias;

LVIII. Possuir indicador de solicitações quando gestor efetuar o login, quantificando as solicitações pendentes de forma numeral e atualizada em tempo real conforme solicitações vão sendo aprovadas/negadas, quantificador deve ser exibido sempre independente dos menus acessados;

LIX. Possuir recurso onde o colaborador solicite ao seu gestor a inclusão de abonos ou outros ajustes no ponto, considerando um determinado prazo para aprovação, caso prazo seja ultrapassado o sistema deve recusar a inserção de nova solicitação;

LX. Possuir relatório de logins no sistema, identificando os horários de login e logoff e tentativas incorretas de acesso, registrando data e hora e o IP de acesso;

LXI. O sistema deverá possuir ferramenta para aferição das marcações sendo elas realizadas via sistema, equipamento ou celular informando em caso de marcação via celular a latitude/longitude da marcação e a foto do colaborador;

LXII. O sistema deve controlar banco de horas ilimitados, podendo ser criado mais de um banco com prioridades diversas para o mesmo colaborador;

LXIII. O banco de horas deve possuir regras de limites de horas por dia, semanal e mensal em ocorrências de débito e crédito, multiplicação de horas pelo percentual e multiplicação de extra por percentual somente quando banco positivo, notificação quando limites forem atingidos. Possuir regras individuais para dias úteis, sábados, domingos, feriados,



feriados facultativos e possuir opção para configuração de dias específicos;

LXIV. No espelho ponto deverá possuir recurso onde o gestor possa verificar o saldo total de banco de horas do colaborado de forma sintetizada, demonstrando o saldo anterior ao período pesquisado, o saldo do período pesquisado, saldo atual, horas a vencer e horas vencidas;

LXV. Espelho ponto deve conter as seguintes funcionalidades: Inserção de marcação, inserção de abonos parciais ou completos, histórico de alteração identificando o usuário de alteração a data e hora e o que foi alterado, faltas em dias, local das marcações, opção para ocultar ou exibir colunas adicionais, horas trabalhadas, carga diária, total de hora extra, extra noturno, extra de intervalo, atrasos, abonos, adicional noturno, DSR, desconto de DSR, saldo do banco de horas, saldo do dia no banco, intervalo realizado, déficit de intervalo, extra não autorizado, troca do tipo de dia (folga ou dia de trabalho), botão de ações permitindo fechar o ponto, trocar horário, inserir afastamento, autorizar hora extra, saldo do banco de horas e etc;

LXVI. Sistema deve permitir diversas rotinas simultâneas do mesmo usuário logado, podendo ser realizada em mais de um navegador ou abas abertas em mesmo navegador;

LXVII. Permitir o cadastro on-line de equipamentos;

LXVIII. Permitir o envio e exclusão de funcionários para os equipamentos de forma individual ou em massa.

LXIX. Possibilitar a coleta e identificação de digitais através de equipamento Coletor de Biometria, possibilitando o cadastro de usuário na base do sistema;

LXX. Permitir o monitoramento dos status de equipamentos, operações realizadas, quantidade de usuários e biometrias cadastradas entre outras informações;

LXXI. Permitir importação de dados cadastrais de servidores;

LXXII. Permitir a configuração de data/hora para um ou vários equipamentos simultaneamente;

LXXIII. Permitir a configuração de horário de verão;

LXXIV. Permitir o controle e monitoramento de diversos status do equipamento de forma online;

LXXV. Permitir identificar a origem da marcação efetuada pelo servidor, se realizada em relógio ponto, sistema ou mobile;

LXXVI. Permitir o cadastro de justificativas, delimitando limite de uso, por quantidade de vezes e por mês, podendo o ano ser considerado integral ou não;

LXXVII. Possibilitar a criação de afastamento único para diversos colaboradores dentro do mesmo período;

LXXVIII. Permitir o cadastro de infinitos tipos de afastamentos, como férias, licença



maternidade, licença prêmio, LTS e outros;

LXXIX. Deve permitir o acesso ao sistema através de computador, tablet, celular ou qualquer outro dispositivo compatível e com acesso à internet para que o colaborador possa visualizar seu ponto, realizar as manutenções de seu ponto e assinatura digital;

LXXX. O Sistema deverá possuir gerenciamento remoto das biometrias, devendo receber e enviar estas, de acordo com o local de trabalho do servidor;

LXXXI. Deverá possuir sistema com permissão de assinatura eletrônica para o espelho do ponto.

LXXXII. Permitir aos gestores, a possibilidade de trocas de horários, de locais de registro de frequência, de habilitação para marcação via sistema/mobile e outras de forma individual e em lote.

LXXXIII. Possuir ferramenta para importação de afastamentos, com layout fixo definido pelo sistema de ponto web, via arquivo em formato TXT ou CSV.

LXXXIV. Possuir funcionalidade onde seja possível delegar a abertura do ponto pelo gestor ou somente pelo administrador do sistema.

LXXXV. Caso haja solicitações pendentes no espelho ponto do servidor, o sistema deve disponibilizar para o gestor de ponto, opções para validação da solicitação onde ele pode optar para que o sistema informe que há solicitações pendentes e não fechar o ponto, fechar o ponto e negar as solicitações pendentes ou manter as solicitações e fechar o ponto assim mesmo.

LXXXVI. Em caso de validação em níveis hierárquicos, o sistema deve dispor de configuração onde possa ser definido quantidade de dias para retorno a solicitação do servidor de acordo com o solicitado pelo servidor ao seu chefe imediato e superior, caso seja expirado os dias definidos, a solicitação será tratada somente pelo primeiro nível superior, no caso o chefe imediato.

3.3. Especificações mínimas para o Aplicativo Mobile

3.3.1. Possuir funcionalidade de controle de marcações via aplicativo Android e iOS, permitindo delimitar um raio onde as marcações podem ser realizadas;

3.3.2. Possuir mecanismo de segurança, ao marcar o ponto fora do raio determinado a marcação deverá ser identificada como marcação fora do raio, e ser direcionada para que o gestor/administrador possa validar ou não a marcação, se a devolutiva for positiva, a marcação passará a integrar a jornada do servidor;

3.3.3. Possuir funcionalidade de controle de marcações permitindo delimitar um período, data início e fim em que as marcações podem ser realizadas via sistema e via



aplicativo;

3.3.4. Permitir o registro de ponto através de tablet ou celular, com foto do colaborador.

3.3.5. Permitir o registro offline em caso de trabalho externo em local onde a internet é fraca ou inexistente;

3.3.6. Permitir configuração individual ou coletiva se os colaboradores podem ou não realizar: marcação de ponto, realizar solicitações, enviar atestados via aplicativo ou se somente poderão assinar o ponto e visualizar as marcações realizadas

3.3.7. Ao registrar o ponto, informar o colaborador se a marcação foi realizada com sucesso e enviar comprovante por e-mail ao colaborador, conforme cadastrado no sistema.

3.3.8. Oferecer funcionalidade para controle e liberação de acesso aos servidores que serão autorizados a utilizar a versão mobile para registro de frequência.

3.3.9. Permitir limitar registro de frequência para mobile por período e locais georreferenciados.

3.3.10. Permitir o envio de requerimentos de abonos, atestados e esquecimentos via aplicativo móvel, possibilitando selecionar o dia e anexar fotos e comprovantes via aplicativo;

3.3.11. Possuir função de assinatura de ponto através do aplicativo, além do portal servidor.

3.3.12. A CONTRATADA deverá hospedar a versão o "app" do software, em loja online, para aplicativos da Google e Apple, assumindo todos os custos relativos ao serviço;

3.3.13. Em caso de necessidade de marcação de ponto através do aplicativo, e a marcação ser validada e exigida por meio da utilização do REP-P de acordo com legislação vigente

3.4. Especificações mínimas para o Módulo adicional REP- P – Contratação sob demanda e necessidade do órgão

3.4.1. Em caso de necessidade de marcação de ponto através do aplicativo, e a com validação exigida por meio da utilização do REP-P de acordo com a portaria nº 671/2021, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";

II - Número Sequencial de Registro - NSR;

III - Identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso



exista;

IV - Local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros;

V - Identificação do trabalhador contendo nome e CPF;

VI - Data e horário do respectivo registro;

VII - modelo e número de fabricação, no caso de REP-C, ou número de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no caso de REP-P;

VIII - código hash (SHA-256) da marcação, exclusivamente para o REP-P; e

IX - Assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos nos incisos I a VIII, no caso de comprovante impresso.

X - Deverá ser considerado a fim de precificação 10% do quantitativo de servidores solicitados na licença principal.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Dos requisitos técnicos mínimos do Sistema de Gestão de Ponto em Nuvem

- 4.1.1. O sistema deve ser compatível com os navegadores de internet Chrome, Firefox, Edge;
- 4.1.2. Deve ser compatível com ambiente multiusuários e multi empresas permitindo assim a realização de diversas tarefas ao mesmo tempo;
- 4.1.3. Permitir acessos ilimitados e simultâneos;
- 4.1.4. O software deverá integrar ao sistema de folha de pagamento com arquivo em formato TXT;

4.2. Dos requisitos não funcionais do Sistema de Gestão de Ponto em Nuvem

- 4.2.1. Desempenho e disponibilidade:
- 4.2.2. Toda manutenção preventiva do sistema deverá ocorrer preferencialmente entre 0h e 06h;
- 4.2.3. O suporte operacional ao sistema deverá ser disponibilizado por telefone no horário comercial 8x5;
- 4.2.4. É de responsabilidade da CONTRATADA:
- 4.2.5. Análise mensal do Banco de Dados;
- 4.2.6. Análise do espaço em disco;
- 4.2.7. Manutenção mensal do Banco de Dados



5. DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

5.1. Da Implantação

I. Entende-se por implantação os procedimentos adotados pela empresa contratada, relativos à instalação do Software, a conversão/implantação dos dados, a parametrização do sistema para a GuarujáPrev, bem como instalação dos equipamentos, finalizando com a entrada em operação do Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico.

II. A CONTRATADA deverá implantar e configurar o sistema na sua totalidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento dos dados;

III. O sistema deverá ser ativado em até 15 (dias) úteis após a assinatura contrato ou ordem de início;

IV. Os equipamentos (relógio de ponto), deverão ser implantados, parametrizados e ativados no mesmo prazo descrito;

V. Os recursos a serem utilizados na implantação do sistema serão fornecidos pela empresa contratada.

5.2. Da Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

I. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva com visita semestral nos locais instalados.

II. Deverá fornecer manutenção corretiva em todos os equipamentos desde que solicitado pela contratante;

III. Para o suporte técnico ao relógio de ponto, a Contratada deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamado, através de e-mail ou chat e telefone fixo DDD 13 ou 0800, de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial.

IV. O prazo para atendimento presencial do chamado será de até 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir do registro efetuado na central de atendimento. Entende-se por hora útil o horário compreendido entre as 08:00 e 17:00 hs. de segunda a sexta-feira, não considerando os feriados.

V. Deverá fornecer garantia de substituição integral e gratuita, durante o prazo de garantia, em todos os equipamentos que vierem a revelar vícios, defeitos, falhas ou que apresentem desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital do Pregão, sem custos para a CONTRATANTE.

VI. Em caso de consertos, as peças deverão ser substituídas por outras novas, sem uso anterior e original do fabricante do Relógio de Ponto por meio de pessoal próprio da Contratada, em de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura do chamado. Entende-se por hora útil o horário compreendido entre as 08:00 e 17:00 de segunda a sexta-feira, não considerando os feriados.



VII. As peças utilizadas no equipamento deverão ser originais. Durante o contrato e, inclusive após as substituições das peças garantidas, os equipamentos deverão passar por limpeza, testes operacionais, calibração e serem devolvidos ao uso em perfeito estado, com comprovação da operação perfeita e segura do equipamento, com a correspondente emissão do relatório técnico, assim não sendo considerado manutenção preventiva do equipamento.

VIII. Caso necessário retirada de equipamento é necessário deixar outro no lugar, mantendo as características do objeto contratado.

IX. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer evento de acidentes, danos pessoais ou prejuízos causados pelos veículos da Contratada à serviço da contratante.

X. Não são aplicáveis à garantia falhas e/ou defeitos decorrentes de razões não imputáveis à CONTRATADA, tais como: roubo, vandalismo, acidentes naturais ou acidentes causados por terceiros.

XI. A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE todas as ordens de serviços em forma digital, preferencialmente de forma automática e em tempo real, ou seja, pós conclusão serviço.

XII. Deverá possuir posto de atendimento para assistência técnica a uma localidade de no máximo 220 km do centro da cidade onde o órgão está estabelecido, pois em casos de extrema urgência o relógio poderá ser levado para conserto por funcionário do órgão, no qual o problema deve ser solucionado de imediato, ou a contratada deverá disponibilizar equipamento backup para troca, sem prejuízo, devendo posteriormente passar no local cumprindo o prazo de abertura do chamado para verificar as condições

5.2.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer:

- I. Peças de reposição compatíveis com os relógios de ponto ofertado;
- II. Backup em caso de necessidade de retirada de equipamentos, compatíveis com os relógios ofertados, ora locados;

5.3. Do treinamento

5.3.1. A CONTRATADA deverá prover capacitação e treinamento para o quadro de usuários da CONTRATANTE, com treinamento inicial em um único local de acordo com a necessidade do Órgão:

- I. Treinamento direcionado aos servidores da Divisão de Gestão de Pessoas e usuários do sistema, com no máximo 8 (oito) horas, podendo ser dividido em 2 (dois) dias;
- II. A contratada deverá fornecer certificação para os servidores que participaram do treinamento;



III. Os instrutores disponibilizados para o treinamento deverão pertencer ao quadro de funcionários da CONTRATADA, sendo qualificados para ministrar tal treinamento;

IV. A contratada deverá disponibilizar material didático e para melhor aproveitamento do conteúdo deverá também fornecer material autoral de videoaula para as chefias imediatas com o conteúdo passado no treinamento.

V. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá promover treinamentos, de no máximo 2(duas) horas, de forma remota, e previamente agendado, limitado a 1 hora a cada 30 (trinta) dias, para a capacitação continuada dos operadores do sistema pelo órgão, desde que a vigência do contrato seja de no mínimo 60 (sessenta) dias para seu encerramento.

5.4. Do suporte técnico

I. A CONTRATADA deverá manter estrutura especializada de atendimento, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades, sejam de configuração e operação da solução ofertada a CONTRATANTE;

II. A CONTRATADA deverá prever a possibilidade de suporte local uma vez não solucionado o problema através de suporte remoto;

III. Para o suporte técnico relativo ao software, a CONTRATADA deverá disponibilizar portal (central) de atendimento para abertura de chamado, através de e-mail ou chat e telefone fixo DDD 13 ou 0800 (Deverá informar o número do telefone na proposta), de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial;

IV. Para chamados de dúvidas de operação, a contratada deverá observar o seguinte:

- Os chamados via telefone deverão ser atendidos na hora com resposta em até 2 (duas) horas;

- Via e-mail deverá ser respondido em até 4 (quatro) horas;

- Via web, através de SAC (serviço de atendimento ao cliente) com solução em até 4 (quatro) horas.

V. Para chamado de suporte/manutenção, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- Via telefone deverão ser atendidos no momento e a solução em ato contínuo;

- Via e-mail deverá ser respondido em até 4 (quatro) horas;

- Via web, através de SAC com solução em até 4 (quatro) horas.

VI. O suporte técnico a operação e manutenção do sistema deverá ser garantido pelo prazo do contrato, a contar da data de implantação da solução.

VII. A CONTRATANTE solicitará suporte presencial toda vez que julgar necessário ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes ao uso, com atendimento presencial em 48 (quarenta e oito) horas.



VIII. A CONTRATADA deverá possuir um Portal de Controle dos Atendimentos, devendo ser acessado pelo, via internet, por login, sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA para verificar seu histórico de atendimento, atendimentos em aberto e efetivar novas solicitações; Deverá informar o link do portal de atendimento na proposta.

6. REQUISITOS PROFISSIONAIS PARA O OUTSOURCING

6.1. Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenham as condições técnicas necessárias;

6.2. A Contratada na assinatura do contrato, compromete que possui pessoal capacitado e suficiente para atender as especificações e necessidades do órgão nesta solução.

6.3. A contratada na prestação do serviço in-loco deverá utilizar carros adesivados com identificação da empresa e funcionários uniformizados e com crachás, para melhor identificação e segurança.

6.4. O licitante proponente deverá indicar qualificação profissional responsável pela Gestão do Contrato e pela equipe técnica que prestará os serviços;

6.5. Deverá possuir pelo menos 01 profissional em seu corpo técnico qualificado em técnico ou tecnólogo com formação superior ou especialização na área de Mecatrônica ou Engenharia de Automação e Controle ou Engenharia em Hardwares, ou em Rede, ou similar.

6.6. Os profissionais listados deverão compor os quadros funcionais permanentes da proponente no momento da contratação, cujos documentos de comprovação deverão ser solicitados para assinatura do contrato;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pela GuarujáPrev, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no Termo de Referência.

7.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que incidam sobre a prestação do serviço;

7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do



Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da GuarujáPrev;

7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

7.9. Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Termo de Referência.

7.10. Prestar a GuarujáPrev toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 171 da Lei 14.133/2021;

8.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

8.3. Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada.

8.4. Prestar à empresa contratada, toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

8.5. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

8.6. Aplicar a contratada, as penalidades, quando for o caso.

8.7. Notificar, por escrito, a contratada acerca da aplicação de qualquer sanção.

8.8. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

8.9. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes

8.10. Indicar preposto responsável pelo cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, na proposta e no contrato, com quem se fará todas as comunicações/solicitações inerentes à execução contratual.



8.11. Atuar, no que couber, de acordo com as normas do Código de Ética da Guarujá Previdência" e da "Política de Segurança da Informação - Tecnologia e Informação- TI".

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite permitido pela legislação vigente, desde que concordem as partes através de aditamento contratual;

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3. Após decorridos 12 (doze) meses, poderá haver reajuste, no valor contratado considerando para esse caso o INPC apurado no período e divulgado pelo IBGE, outro índice que vier a substituí-lo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal;

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, para crédito em conta corrente, conforme os dados bancários informados pela contratada;

10.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues juntamente com os produtos adquiridos, devendo explicitar, detalhadamente cada item entregue;

10.4. O pagamento da prestação de serviços referente a implantação do Sistema, instalação e treinamento, será efetuado uma única vez, através de crédito bancário em favor da contratada, contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser realizado preferencialmente em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, após o atesto do fiscal do contrato pela execução do contrato;

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país.

10.6. Para efeito de cada pagamento, as notas fiscais emitidas mensalmente deverão vir acompanhadas de: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); b) Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e; c) da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências deste Termo de



Referência, fica a GuarujáPrev autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à contratada, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 10.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

10.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

11. DOS PRAZOS

11.1. Os serviços descritos nas etapas de trabalho, incluindo o treinamento e implantação, deverão ser executados em um prazo máximo de 40 (quarente) dias da seguinte forma:

11.2. A CONTRATADA deverá implantar e configurar o sistema na sua totalidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento dos dados

11.3. Os equipamentos deverão ser implantados, ativados, parametrizadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão de ordem de início;

11.4. O treinamento dos usuários deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após concluída a implantação do Sistema.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, será realizado por servidores designados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

12.2. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

12.3. A comunicação entre GuarujáPrev e a contratada deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina.

13. DAS SANÇÕES

Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal



nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1. Advertência,

13.2. Multas,

13.2.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

13.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

14.2. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

**11- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII**

**Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º
da C.F.**

REF: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
_____, sediada em _____ (endereço completo),
DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis, nos termos do inciso VI
do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento ao que exige o inciso
XXXIII do artigo 7º da C.F., que não mantêm em seu quadro de pessoal menores de
18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou
insalubres, e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Representante legal e carimbo da empresa



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050 

@guarujaprevidencia 

@guarujaprevidencia 

guarujaprevidencia.sp.gov.br 

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio 
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

12- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Dispensa Eletrônica 01/2024

A empresa _____(razão social), com sede em
_____, (endereço completo), DECLARA sob as
penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com
a Administração Pública.

Local e data

Representante legal e carimbo da empresa



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

13- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA PROPONENTE			
EMPRESA:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
DATA DA PROPOSTA:	___/___/___		
VALIDADE DA DA PROPOSTA:	60 DIAS		
DECLARAMOS CIÊNCIA DE TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	Valor mensal	Valor anual
01	Locação de Relógio de ponto (Bio/Próx), com nobreak, para até 15 mil usuários, com manutenção preventiva e corretiva, (conforme especificações do termo de referência).	mês	12		
02	Software web de gerenciamento de frequência para até 50 usuários Incluso suporte técnico remoto ilimitado, (conforme especificações do termo de referência)	mês	12		
03	Implantação, instalação dos relógios, configuração do Sistema e treinamento.	mês	12		
				PREÇO TOTAL	



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite da Nota Fiscal.

Prazo para execução dos serviços: Conforme Termo de Referência

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

RG/CPF/CARGO/CARIMBO CNPJ



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

14- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

Dispensa de Licitação – Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº 0607.03.437/2023.65

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **GUARUJÁ PREVIDÊNCIA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para a prestação de serviços relativos Contratação de empresa especializada para Outsourcing da gestão de frequência dos servidores do órgão, compreendendo a locação de 02 relógios de ponto e software 100% web (cloud computing) com suporte técnico, manutenções, implantação treinamento, sendo indispensáveis para garantir e manter toda a solução de controle de ponto funcionando em tempo integral, em atendimento ao disposto da portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de vinte quatro meses, conforme Termo de Referência.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **GUARUJÁ PREVIDÊNCIA** com sede à Av. Adhemar de Barros nº. 230 (cj.03), Santo Antônio, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.391.027/0001-55, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **EDLER ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/ RG nº. xx.xxx.xxx.x e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx.xx, e pela Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, contadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº xx.xxx.xxx.xSSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx.xx a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede a XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX neste ato devidamente representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº.



XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas em vigor, a proposta vencedora e ao processo administrativo nº 0607.03.437/2023.65, tem entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Outsourcing da gestão de frequência dos servidores do órgão, compreendendo a locação de 02 relógios de ponto e software 100% web (cloud computing) com suporte técnico, manutenções, implantação treinamento, sendo indispensáveis para garantir e manter toda a solução de controle de ponto funcionando em tempo integral, em atendimento ao disposto da portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de vinte quatro meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se, AO Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº XXXXXXXXXXXX que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis no limite da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), dividido em 12 parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais e documentos que comprovem a manutenção da habilitação. As notas fiscais serão atestadas pelo fiscal do contrato, após a comprovação da prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência e a Documentação constante na Cláusula Sétima, alínea(n), pelo Gestor responsável que, constatando sua regularidade, remeterá os autos à Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças da Guarujá Previdência para o cumprimento da Cláusula Oitava alínea(b).



Parágrafo primeiro - os pagamentos serão efetuados pelo setor de contabilidade da CONTRATANTE a crédito na conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada.

Parágrafo segundo - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente conforme segue: 29.01.00.09.122.4006.2.200.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada e com o Termo de Referência.
- b) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro, e encaminhá-la, inclusive através do e-mail nf@guarujaprevidencia.sp.gov.br, aos cuidados da Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;
- c) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, concernentes a execução do presente contrato, manifestando-se por escrito sempre que solicitado;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE;
- f) Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da assinatura do contrato, obrigando-se, ainda, a comunicar à unidade requisitante



toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Autarquia requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

g) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;

h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

i) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, transporte, estadia, alimentação, indenizações e outras despesas que porventura possam vir a ocorrer em razão de exigências do governo;

j) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste contrato;

l) Responder por todas as despesas relativas aos materiais, equipamentos, suprimentos, licenças e serviços de informática cuja necessidade decorra da perfeita execução dos serviços;

m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

n) Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE, por ocasião da apresentação das notas fiscais: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), Certidão de Regularidade Fiscal (CRF - CAIXA) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT - TST).

o) Atender às exigências e solicitações escritas do servidor designado para fiscalizar a execução do contrato (conforme Cláusula Nona) quanto a reparos, atualizações e resoluções de instabilidades, incongruências, desconformidades e interferências operacionais, cuja inobservância injustificada importará as penalidades previstas na Cláusula Décima deste Termo.

p) Manter preposto aceito para representá-lo durante toda a vigência do contrato.

q) Observar, no que couber à contratada, a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE, disponível em chrome-



extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/Politica-de-Seguranca-da-Info-macao_TI-v2.0_assinada.pdf

u) Obrigar-se, ao que couber a contratada o cumprimento das disposições do Código de Ética da Guarujá Previdência, conforme Ato Normativo nº 01/2022, disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/ATOS/ATO_NORMATIVO_01_2022.pdf

v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 171 da Lei 14.133/2021;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.
- c) Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada.
- d) Prestar à empresa contratada, toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- e) Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- f) Aplicar a contratada, as penalidades, quando for o caso.
- g) Notificar, por escrito, a contratada acerca da aplicação de qualquer sanção.
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- i) Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes
- j) Indicar preposto responsável pelo cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, na proposta e no contrato, com quem se fará todas as comunicações/ solicitações inerentes à execução contratual.
- k) Atuar, no que couber, de acordo com as normas do Código de Ética da Guarujá Previdência" e da "Política de Segurança da Informação - Tecnologia e Informação- TI".

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços ora contratados serão diretamente acompanhados e fiscalizados, em todas as suas fases por servidor especialmente designado, que zelarà pelo fiel cumprimento das obrigações



assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Ato Normativo 06/2022 da Guarujá Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas no artigo 156º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das cominações previstas no Capítulo II-B da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – pela inexecução total do presente contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar multa pecuniária à CONTRATADA, conforme previsto no artigo 156º § 3º da Lei nº. 14.133/2021, que será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

Parágrafo Segundo – pela inexecução parcial do presente do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar multa pecuniária à CONTRATADA, conforme previsto no artigo 156º § 3º da Lei nº. 14.133/2021, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação dos serviços, e será descontada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

Parágrafo Terceiro – pelo atraso no prazo de início da execução do objeto (conforme Cláusula Segunda), a CONTRATANTE poderá aplicar multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (hum décimo percentual) do valor previsto no custo de implantação (conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA), até o 15º (décimo quinto) dia, após o que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Quarto – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor da fatura mensal devida à CONTRATADA, à época da infração.

Parágrafo Sexto – as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Parágrafo Sétimo – a multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das suas cláusulas ou dispositivos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – poderá o presente contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo – a inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão nos moldes do que preveem os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021 .

Parágrafo Terceiro – fica expressamente reconhecido pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, deverá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato, nos termos do artigo 118, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA que atuem na execução dos serviços objeto do presente contrato;

c) A CONTRATADA declara neste ato que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços, e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como, por todos os riscos a ele associados;

d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

e) Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

f) Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste contrato, em entendimento ao disposto no artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Guarujá, na data da última assinatura digital.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente de Planejamento, Orçamento,
Contabilidade e Finanças

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

Testemunhas:

1-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: x